

de janeiro de 2019, e em observância ao disposto no inciso XVII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos arts. 89 a 92 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que versa sobre Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, nos incisos V e XVII do art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos arts. 7º, 9º, 10 ao 21 da Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027, e considerando a necessidade da participação dos Órgãos e das Entidades do Distrito Federal na elaboração, no acompanhamento, na avaliação e na revisão dos Instrumentos de Planejamento Governamental e na elaboração de documentos da área de planejamento que integram a Prestação de Contas Anual do Governador para o exercício de 2024, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Cronograma de Responsabilidades e Prazos para os Órgãos e para as Entidades do Distrito Federal para elaboração, acompanhamento, monitoramento e revisão dos Instrumentos de Planejamento Governamental do Distrito Federal - monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual 2024-2027; do Relatório de Gestão do Governo do Distrito Federal; do Demonstrativo dos Indicadores de Desempenho por Programas de Governo e Relatório de Desempenho Físico-Financeiro das Ações Governamentais, para o exercício de 2024, na forma do Anexo Único desta portaria.

Art. 2º Os Órgãos e as Entidades do Distrito Federal que detêm a responsabilidade de gerar as informações constante do Anexo Único deverão observar a data limite fixada no Cronograma.

Parágrafo único. Os Órgãos e as Entidades do Distrito Federal deverão encaminhar as informações solicitadas, na coluna "Atividade/procedimento", à Secretaria de Estado de Economia - SEEC e, caso se aplique, também aos órgãos especificados na coluna "órgão/entidade responsável", constantes no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Fica facultada à Secretaria de Estado de Economia (SEEC) proceder à alteração de prazo do cronograma constante do Anexo Único desta Portaria, devendo comunicar a todos os Órgãos e as Entidades do Distrito Federal, por meio de mensagem no âmbito do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO), do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou de outro meio, quando julgar necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 310, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria nº 16, de 24 de janeiro de 2024, que fixa os limites de recursos que poderão ser destinados, no exercício de 2024, ao Programa de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais de que trata a Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 72 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, e no Convênio ICMS, de 24 de março de 2006, e na Lei nº 7.493, de 15 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 16, de 24 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O montante de recursos que pode ser destinado pelo Programa de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais de que trata a Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, a ser concedido no exercício de 2024, fica limitado ao valor de R\$ 13.211.994,00, sendo R\$ 10.833.835,00 relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e R\$ 2.378.159,00 relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 33/2024

Recorrente: IGREJA CRISTÃ ÁGAPE PARA AS NAÇÕES. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04034-00002430/2024-13 - SEI/DF. Origem da decisão: NÚCLEO DE IMUNIDADES.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de deferimento parcial do pedido de NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte (doc. 136037333, fls. 05, 06, 07 e 08). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de abril de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 29/2024

Recorrente: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA. Advogado: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO. OAB/DF nº 13.398. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 04034-00008946/2023-82, pertinente ao Auto de Infração nº 3149/2023, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 129585273), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19/12/2023 (doc. SEI 129585254). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de abril de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 32/2024

Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: ANTONIO CHAVES ABDALLA. OAB/DF nº 19.032. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

ITAÚ UNIBANCO S.A, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00039682/2022-15, pertinente ao Auto de Infração nº 5949/2022, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 127762556), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24/11/2023 (doc. SEI 127762530). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 24 de abril de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE MARÇO DE 2024

Aprova a revisão do Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - CONAD/INAS/DF, em exercício, no uso da competência que lhe confere o art. 14, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.116, de 24 de agosto de 2006, considerando as informações contidas no Processo SEI nº 04001-00000276/2024-23, e conforme deliberação do colegiado na 5ª e 6ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizadas nos dias 6 de fevereiro e 5 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Aprova a alteração do Regulamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - CONAD/INAS/DF, em exercício, no uso da competência que lhe confere o art. 14, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.116, de 24 de agosto de 2006, considerando as informações contidas no Processo SEI nº 04001-00000276/2024-23, e conforme deliberação do colegiado na 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 6 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regulamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 175, DE 26 DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 do Decreto nº 37.296 de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94 de 18 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 499, de 22 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 240, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 2º Fica suspenso, por 180 (cento e oitenta) dias, os efeitos das seguintes Portarias:
I - Portaria nº 450, de 09 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 211, de 25 de novembro de 2023.
II - Portaria nº 451, de 09 de novembro DE 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 211, de 10 de novembro de 2023.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 122, de 05 de abril de 2024, publicada no DODF nº 66, de 08 de abril de 2024, o ato que desligou da atividade de docência, em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 23924, de 18 de julho de 2003: ONDE SE LÊ: "...DESLIGAR, a pedido, da atividade de docência do Curso de Graduação em Medicina...", LEIA-SE: "... DESLIGAR, a pedido, da atividade de docência do Curso de Graduação em Enfermagem...".

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar a ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024, publicada em DODF Nº 31, QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024, páginas 4 e 5 que trata da criação da COMISSÃO REGIONAL DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE (SAD-AC) vinculada à Superintendência Regional de Saúde Central (SRSCE) em atenção o Termo de Encerramento - SES/SAIS/CATES/DSINT/GESA (documento: 139538954);

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se os efeitos contrários.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 426, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 208/2019, ofertado pela 7ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 136880079 do processo SEI nº 00060-00279882/2019-39, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 427, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 181/2021, ofertado pela 37ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 135267838 do processo SEI nº 00060-00222615/2020-23, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 29 de abril de 2024

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 288, de 1º de abril de 2024, publicada no DODF Nº 62, de 02 de abril de 2024, página 52.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 480, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a composição, atuação, atribuição e lotação da Rede Distrital de Alfabetização e Letramento referente ao Programa de Alfabetização e Letramento do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único

do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os incisos I, II, V, VII e VIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e o artigo 7º da Portaria SEEDF nº 367, de 21 de junho de 2021; em atenção ao inciso XI do artigo 4º e ao parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional; ao Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e ao disposto nas Estratégias 2.14 e 2.15 da Meta 2 do Plano Distrital de Educação (PDE), resolve:

Art. 1º Regulamentar a Rede Distrital de Alfabetização e Letramento (Redalfa), a fim de operacionalizar o Programa de Alfabetização e Letramento do Distrito Federal (Alfaletando), política pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), que visa garantir o direito à alfabetização de crianças até os sete anos de idade, por meio de regime de colaboração técnica intersetorial.

Art. 2º De forma a garantir a gestão e execução das ações de formação e acompanhamento pedagógico no âmbito do Programa Alfaletando, a Redalfa organizará suas atividades com foco em dois eixos estratégicos de desenvolvimento profissional e institucional:

I - desenvolvimento permanente da capacidade intersetorial da SEEDF, com vistas a estabelecer e sustentar a articulação técnico-pedagógica, em que as áreas desta Secretaria possam ampliar e aprofundar processos colaborativos de gestão, formação e acompanhamento pedagógico dedicados à melhoria contínua das políticas educacionais e das práticas de gestão educacional, voltadas à alfabetização, no Distrito Federal (DF); e

II - desenvolvimento permanente da capacidade profissional de gestores e educadores para a gestão dos processos de ensino e de aprendizagem e para o acompanhamento pedagógico contínuo e sistematizado dos resultados de aprendizagem, no campo da alfabetização, com vistas à orientação dos esforços pedagógicos em nível da sala de aula e das unidades escolares da rede de pública de ensino do DF, a fim de consolidar uma cultura institucionalizada de sucesso e eficácia escolar, considerando as singularidades do DF, o contexto sociocultural da comunidade escolar e a promoção da equidade educacional.

Art. 3º Caberá à Redalfa a gestão, a formação e o acompanhamento dos processos pedagógicos, com foco na alfabetização, na perspectiva do letramento.

Art. 4º A Redalfa constituir-se-á por:

I - no nível Distrital:

a) dois articuladores distritais de formação e acompanhamento pedagógico, sendo um representante da Subsecretaria de Educação Básica (Subeb) e um da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais de Educação (Eape) da SEEDF.

II - no nível Regional:

a) 28 articuladores regionais de formação e acompanhamento pedagógico das Coordenações Regionais de Ensino (CREs) da SEEDF, representantes das Unidades Regionais de Educação Básica (Uniebs) vinculadas, sendo dois de cada CRE.

III - no nível Local:

a) articuladores locais itinerantes de formação e acompanhamento pedagógico, servidores efetivos da SEEDF, participantes de seleção, conforme quantidades especificadas no Anexo III.

Parágrafo único. A seleção a que se refere a alínea "a" poderá ocorrer por indicação das respectivas Coordenações Regionais de Ensino ou por processo seletivo específico, respeitados os critérios dispostos no artigo 5º desta Portaria.

§1º A seleção a que se refere a alínea "a" do inciso III deste artigo poderá ocorrer por indicação ou por processo seletivo específico, respeitados os critérios dispostos no artigo 5º desta Portaria.

§2º A movimentação dos servidores para composição da Redalfa será efetivada por meio de remanejamento a pedido, respeitando-se o disposto em Portaria que dispõe sobre normas para lotação, exercício e remanejamento de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

§3º A indicação (ou o resultado final) dos servidores aprovados/classificados no processo seletivo específico será encaminhada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep).

CAPÍTULO I DA ATUAÇÃO

Art. 5º Os articuladores da Redalfa deverão:

I - ser professores efetivos da Carreira Magistério da SEEDF, com habilitação em Atividades;

II - possuir formação mínima em nível superior em Pedagogia e/ou em Magistério nível técnico e/ou superior;

III - comprovar experiência de, no mínimo, um ano de regência de classe nos Anos Iniciais, preferencialmente, no 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, na rede pública como efetivo e/ou temporário e/ou na rede privada;

IV - possuir habilidades necessárias para realização de formação continuada;

V - não ser readaptado e/ou Pessoa com Deficiência (PcD) com adequação expressa para não regência; e

VI - possuir carga horária de 40 horas semanais, e atuarão no regime de 20 mais 20 horas, no turno diurno.

Art. 6º As ações formativas da Redalfa acontecerão no formato híbrido, com encontros presenciais e virtuais.

Art. 7º Os encontros formativos acontecerão conforme Plano de Formação elaborado pela Redalfa, aprovado pelo Codalfa, e apresentado aos profissionais da educação no início da ação, considerando os horários destinados à coordenação pedagógica e os locais previamente definidos por cada Coordenação Regional de Ensino.